



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

REQUERIMENTO Nº , DE 2021 – CPI PANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1.579 de 1.952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja concedido a todas Entidades de direito público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além de respectivas autarquias e fundações) e Entidades de Direito privado, o prazo de **10 (dez) dias úteis** para o envio dos documentos requeridos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a contar da data em que seja efetivada cada intimação ao destinatário.

JUSTIFICAÇÃO

Vários Estados e municípios têm reportado dificuldades em responder aos requerimentos de informações e de documentos no exíguo prazo de 5 (cinco) dias. De fato, dada a complexidade da matéria e a quantidade de documentos requeridos, tal prazo revela-se inexecutável.

O Código de Processo Penal (CPP), que se aplica subsidiariamente às Comissões Parlamentares de Inquérito, não estabelece um prazo específico para o envio de documentos requeridos pelos órgãos jurisdicionais. Porém, o CPP, em seu artigo 396, estabelece o prazo de 10 (dez) dias para resposta à acusação, oportunidade em que são juntados documentos.

O § 3º do art. 218 do Código de Processo Civil (CPC) permite que, não havendo prazo legal, o juiz tem autonomia para deliberar o prazo de atendimento de requerimentos de qualquer natureza, como por exemplo, de documentos. O CPC estabelece, ainda, que a contagem de prazos processuais ocorre em dias úteis, conforme art. 219 do referido diploma.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS ROGÉRIO**

A interpretação sistemática dessas normas nos leva à conclusão de que é razoável estabelecer o prazo de 10 (dez) dias úteis para o envio da documentação requerida. Entendemos que esta CPI tem poder para definir tal prazo ao cumprimento de pedidos de documentos e de informações destinados a todos os entes federados.

Nesses termos, e considerando a finalidade da Comissão de conferir maior transparência possível à investigação, bem como de realizar uma investigação justa e com esmero, pleiteamos que seja garantida a oportunidade de que os entes federativos se manifestem no prazo razoável de 10 (dez) dias úteis.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2021.

Senador MARCOS ROGÉRIO
Líder do Democratas



SF/21450.75210-16